

PROTOCOLO GERAL

Nº.....



ASSUNTO:
Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2023
NUP: 64125.000580/2023-14

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

VOL XII
SALC – 2024

ASSUNTO: Eventual e futura aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores.
.....

INTERESSADO: Sr. (a) Coordenador (a) Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico Geral da União.....

ANEXOS: Constantes das Folhas deste Processo.
.....

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA		
1 CJU/AM			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

DESTINO	DATA		
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



FL Nº 1856
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”

NUP: 64125.000580/2023-14
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023

UG 160515

TERMO DE AUTUAÇÃO VOLUME - XII

Procedo à autuação do processo sob o NUP **64125.000580/2023-14**, que trata de Processo Licitatório do Tipo **PREGÃO ELETRÔNICO** Sistema de Registro de Preços (SRP) nº **90003/2024**, acerca da **EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE GERADORES**, cuja indicação prévia da dotação orçamentária segue o previsto no Art. 17, do Decreto 11.462/23, visando atender as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e OMDS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, constituídos de **157** (cento e cinquenta e sete) folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

TERMO DE AUTUAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS POR FOLHA	
DOCUMENTOS	FOLHA Nº
1. Termo de autuação / Índice.	1856
2. Termo de abertura de volume.	1856.1
3. Ata de Registro de Preços NÁUTICA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – 26.598.127/0001-48.	1857
4. Ata de Registro de Preços PSJ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – 18.537.174/0001-53.	1888
5. Ata de Registro de Preços LUBE PACK COMERCIAL LTDA – 46.310.289/0001 – 46.	1910
6. Ata de Registro de Preços JCL AGRO LTDA – 03.296.908/0001 – 82.	1924
7. Ata de Registro de Preços HERIKA SILOTTI – 31.661.017/0001-13..	1934
8. Ata de Registro de Preços REGIONAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA – 06.313.358/0001-50.	1944
9. Ata de Registro de Preços MJ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – 08.680.155/0001-28.	1954
10. Ata de Registro de Preços AMB VASCONCELOS – 09.419.804/0001-02.	1963
11. Ata de Registro de Preços AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA – 84.457.639/0001-90	1973
12. Ata de Registro de Preços ARMY BATERIAS LTDA – 37.902.352/0001-42	1983
13. Ata de Registro de Preços JAS GERNISKI LTDA – 48.082.965/0001-05.	1993
14 Ata de Registro de Preços WATZ COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA – 44.061.437/0001-00.	2003
32. Termo de encerramento de volume.	2011

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de junho de 2024.

LETÍCIA MACIEL BRASIL LAURINDO – 2º Ten
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

TERMO_DE_ABERTURA_DE_PROCESSO_VOLUME - XII

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

UG 160515

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, faço a abertura, nesta data, do Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no Despacho do Ordenador de Despesas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de junho de 2024.


LETÍCIA MACIEL BRASIL LAURINDO – 2º Ten
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 63/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o nº 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB nº 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, do Processo Administrativo nº **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NÁUTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ: 26.598.127/0001-48

Rua 1, Cj Vista Bela, 3 - Conjunto Vista Bela – Planalto – CEP: 69.044-775 - Manaus/Amazonas

Telefone: (92) 94826222 / E-mail: alvorada.nautica@gmail.com

Item do TR	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
3	Filtro de ar, ref: 201014414; Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, Modelo: 4105 ZD1; Potência:65 kva.	Metal Leve Lx236	Und	10	10	R\$ 149,00	01 (um) ano
4	Placa reguladora de tensão k38; Grupo gerador Nagano; Modelo nd65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	OEM Sx440 GERADOR ATE 500 KVA	Und	2	2	R\$ 990,00	01 (um) ano
5	Correia da bomba d'água do motor ref: NP65429, A1346L; Aplicação Grupo gerador nagano; Modelo ND 65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, modelo: 4105 zd1; Potência: 65 kva.	Rexon B 63	Und	10	10	R\$ 90,00	01 (um) ano
6	Conjunto de tubulação do Radiador Mangueira superior (ref: NP65393), Mangueira inferior (ref: NP65394) e Mangueira de ligação bomba dagua (ref: NP65997); Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND 65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	MOTOR YTO 4008	Und	4	4	R\$ 449,00	01 (um) ano
7	Parafuso da Vetuinha de arrefecimento do radiador do motor ref: NP65411; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	MOTOR YTO 4008	Und	20	20	R\$ 19,00	01 (um) ano

8	Mangueira para combustível Diesel lonada produzida com compostos especiais e trançado textil de alta resistência a interpéries, permitindo uma excelente flexibilidade e malhabilidade, diâmetro interno de 8mm; Aplicação Grupo geradores a Motores Diesel 4 a 6 Cilindros.	Mangueira Menco Teflon Ptfe 3/8	Metros	200	200	R\$ 22,00	01 (um) ano
10	Sensor de temperatura ref: NP 65632; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	MTE-Thomson 3025	Und	5	5	R\$ 149,00	01 (um) ano
11	Bomba manual alimentadora completa, ref: 2447222099; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	Bomba Alimentadora Bosch F 002 A50	Und	5	5	R\$ 190,00	01 (um) ano
12	Bomba d'água completa (ref: NP 65398) com junta de vedação (ref: NP65399); Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	YTO YTR4105	Und	2	2	R\$ 1.980,00	01 (um) ano
13	Turbo compressor (turbina), ref: NP65777; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	YTO YTR4105	Und	2	2	R\$ 3.500,00	01 (um) ano

14	Motor de partida (motor de arranque) ref: NP65025; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	yto com motor como lrc4105/lrc4108	Und	3	3	R\$ 2.990,00	01 (um) ano
15	Conjunto radiador de arrefecimento do motor ref: NP65390; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	YTO YTR4105	Und	2	2	R\$ 7.880,00	01 (um) ano
16	Conjunto Vetoinha do arrefecimento do motor ref: NP6595; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	YTO YTR4105	Und	2	2	R\$ 590,00	01 (um) ano
18	Jogo de juntas completo (parte superior e inferior motor); ref: 201007772; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	YTO YTR4105	Und	2	2	R\$ 990,00	01 (um) ano
19	Solenóide, ref: 24v NP65021; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	Gen Parts Brasil XHQ-PT	Und	2	2	R\$ 790,00	01 (um) ano
21	Cabo de Bateria e conector ref: NP 65635; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	Permak 79MM	Und	10	10	R\$ 95,00	01 (um) ano

22	Relé de partida; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	DNI 0222 24 V	Und	2	2	R\$ 189,90	01 (um) ano
23	Alternador ref:12 v NP6529; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	Yto 6105 28v Jf2512	Und	2	2	R\$ 2.900,00	01 (um) ano
34	Alternador 12v; aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	CMC 0104	Und	5	5	R\$ 2.200,00	01 (um) ano
39	Conjunto de mangueiras de arrefecimento do motor completo com abraçadeiras (manga superior, inferior e tubo bomba água) para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	Jamaica WD5T8260H	Und	5	5	R\$ 499,90	01 (um) ano
41	Cabo para alimentação de bateria, seção transversal (Cada Via) 95 mm², condutor material cobre puro, material do revestimento PVC Opaco na cor Preto, aplicação Grupo geradores a Motores Diesel 4 a 6 Cilindros.	HOLLYTEC 95 MM	Und	30	30	R\$ 95,00	01 (um) ano
42	Sensor de pressão do óleo; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	3RHO 3370	Und	10	10	R\$ 90,00	01 (um) ano

43	Sensor de temperatura d'água para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	MTE-THOMSON - 3072	Und	10	10	R\$ 99,00	01 (um) ano
45	Bomba d'água ref: sch.20.010; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	URBA UB0576	Und	10	10	R\$ 290,00	01 (um) ano
46	Motor de partida ref: ZN 80.102.04; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	DITA 12 V 9000083015,9	Und	5	5	R\$ 2.200,00	01 (um) ano
48	Ventoinha do radiador; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	MWM D2294	Und	5	5	R\$ 590,00	01 (um) ano
49	Jogo de juntas completo (parte superior e inferior); para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	SABO MWM D229	Und	10	10	R\$ 788,00	01 (um) ano
50	Solenóide de parada 12v; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	PRM 2T0130764	Und	10	10	R\$ 640,00	01 (um) ano
51	Relê de partida; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	DNI0102	Und	15	15	R\$ 89,90	01 (um) ano

52	Alternador 12 v completo com polia, para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	ZWF 802033	Und	5	5	R\$ 1.090,00	01 (um) ano
55	Placa reguladora de tensão K38; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	OEM Sx440 GERADOR ATE 500 KVA	Und	5	5	R\$ 1.249,90	01 (um) ano
56	Correia da bomba d'água, ref: AV15X1035 LE, 1308032-B45 - 0000, ou similar, aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	contitech avx10x1035	Und	12	12	R\$ 95,00	01 (um) ano
58	Parafuso da ventoinha do arrefecimento motor; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	TOYAMA TDS25	Und	20	20	R\$ 19,00	01 (um) ano
59	Mangueira de combustível Diesel lonada, de alta resistência e flexível; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	Menco Teflon Ptf 3/8	Metros	30	30	R\$ 19,00	01 (um) ano
62	Bicos injetores diesel, aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	TOYAMA TDS25	Und	8	8	R\$ 690,00	01 (um) ano
63	Bomba manual de combustível deisel completa, aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	BOSCH 2447222099	Und	15	15	R\$ 140,00	01 (um) ano

65	Motor de partida ref: STARTER QDJ-1409V-P, ou similar aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	YTO qdj1408gm 12v/3.8kw	Und	10	10	R\$ 2.090,00	01 (um) ano
68	Alternador 12v Ref: JFWZ_17P- 14V 750 W BS9 – AS10 ou similar, aplicação Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	DENSO 12651	Und	5	5	R\$ 1.990,00	01 (um) ano
69	Jogo de juntas completo, aplicação Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	TOYAMA TDS 25 KVA	Und	5	5	R\$ 890,00	01 (um) ano
71	Relé de partida; aplicação grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	DNI0102	Und	10	10	R\$ 290,00	01 (um) ano
76	Mangueira de combustível; aplicação grupo gerador a gasolina Nagano 3000; Modelo mg3000cl; Potência: 2,5 kva.	Menco Teflon Ptf 3/8	Metros	20	20	R\$ 19,00	01 (um) ano
80	Placa reguladora de tensão K38; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	Shaluo SX460 AVR	Und	10	10	R\$ 1.099,90	01 (um) ano
81	Correia da bomba d'água, ref: 25215-42602 ANC ou similar; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	Dayco 13x940	Und	10	10	R\$ 79,00	01 (um) ano

82	Conjunto de mangueiras do arrefecimento do motor (completo, mangueira inferior, superior e tudo de saída bomba d'água co abraçadeiras), aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	HYUNDAI D4BG	Und	10	10	R\$ 1.055,00	01 (um) ano
84	Sensor de Temperatura, aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	Hyundai, 39220	Und	10	10	R\$ 190,00	01 (um) ano
85	Bomba d'água; Grupo gerador Heimer; Nº série: 8p0118; Motor: Hyundai d4bb-g; Potência 33kva.	HYUNDAI D4BG	Und	5	5	R\$ 709,90	01 (um) ano
86	Motor de partida, ref: 12V STARTER DLC 36100 42C10 ou similar; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	hyundai d4bb	Und	5	5	R\$ 2.700,00	01 (um) ano
87	Radiador completo aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	hyundai d4bb	Und	5	5	R\$ 3.990,00	01 (um) ano
88	Ventilador do radiador aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	hyundai d4bb	Und	5	5	R\$ 590,00	01 (um) ano

89	Jogo de junta completo; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	hyundai d4bb	Und	5	5	R\$ 890,00	01 (um) ano
90	Solenoide 12v; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	MQD 22390-6A511	Und	5	5	R\$ 390,00	01 (um) ano
91	Relé de partida aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	DNI0102	Und	10	10	R\$ 139,90	01 (um) ano
92	Alternador 12v; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	DENSO 23650 600162	Und	5	5	R\$ 1.990,00	01 (um) ano
93	Filtro de óleo lubrificante do motor; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	TECFIL PSL 123	Und	25	25	R\$ 89,00	01 (um) ano
94	Filtro de combustível; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	WEGA Pc2/155	Und	25	25	R\$ 79,00	01 (um) ano
95	Filtro de ar; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	Metal Leve Lx236	Und	5	5	R\$ 190,00	01 (um) ano
96	Correia da bomba d'água e Alternador; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	OPT TGG121725	Und	10	10	R\$ 95,00	01 (um) ano

97	Conjunto de mangueiras do arrefecimento do motor (mangueira inferior, superior e da bomba água); aplicação grupo gerador Stamac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	MWM MS 3.9T	Und	10	10	R\$ 1.299,90	01 (um) ano
98	Mangueira de combustível; Grupo gerador Stamac; Modelo MWM ms3.9t; Nº série z1s000009 /113533; Potência 75/68 kva.	Menco Teflon Ptfé 3/8	Und	20	20	R\$ 19,00	01 (um) ano
99	Sensor de pressão do óleo do motor, aplicação grupo gerador Stamac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	Metal Leve Lx236	Und	10	10	R\$ 99,99	01 (um) ano
100	Sensor de temperatura do motor; aplicação grupo gerador Stamac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	MTE-Thomson 3025	Und	10	10	R\$ 149,00	01 (um) ano
101	Bomba d'água completa com junta de vedação; aplicação grupo gerador Stamac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	SHADEX 20058	Und	5	5	R\$ 890,00	01 (um) ano
102	Motor de partida 12v; aplicação grupo gerador Stamac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	DITA 12 V 9000083015,9	Und	5	5	R\$ 2.990,00	01 (um) ano
103	Radiador completo do arrefecimento do motor aplicação grupo gerador Stamac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	TECFAN 590558 LA	Und	5	5	R\$ 5.900,00	01 (um) ano
105	Jogo de juntas completo para o motor aplicação grupo gerador Stamac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	SABO MS 3.9T	Und	5	5	R\$ 890,00	01 (um) ano

106	Solenóide de parada 12v; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	DNI8020	Und	5	5	R\$ 490,00	01 (um) ano
107	Relé auxiliar de partida; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	DNI0102	Und	15	15	R\$ 80,00	01 (um) ano
108	Alternador 12 v; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	EURO 70650	Und	5	5	R\$ 1.790,00	01 (um) ano
112	Placa reguladora de tensão K38, aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	Shaluo SX460 AVR	Und	10	10	R\$ 1.199,90	01 (um) ano
113	Correia da bomba d'água; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	Gates 8pk2205	Und	5	5	R\$ 140,00	01 (um) ano
116	Bico injetor; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	CUMMINS 4BT 4.9	Und	12	12	R\$ 890,00	01 (um) ano
119	Motor de partida ref: Cummins P/N 3916854 12V CW 10479621 ou similar aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	MQ MQ0138	Und	5	5	R\$ 1.790,00	01 (um) ano

122	Jogo de juntas completo (todas parte superior e inferior motor); aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	SABO CUMMINS 4BT 4.9	Und	10	10	R\$ 890,00	01 (um) ano
123	Solenóide de parada do motor 12v; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	BRUTEC F002D13642	Und	5	5	R\$ 490,00	01 (um) ano
124	Relé auxiliar de partida; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	DNI0102	Und	5	5	R\$ 80,00	01 (um) ano
126	Alternador 12v, ref: ZM 90.108.05 – 90A 14V ou similar; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	DITA F.000.LD0.106	Und	5	5	R\$ 1.990,00	01 (um) ano
132	Conjunto de tubulação do Radiador (completo com mangueiras inferior, superior, tubo bomba d'água e abraçadeiras; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	MWM X10	Und	10	10	R\$ 790,00	01 (um) ano
134	Sensor de pressão do óleo; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	3RHO 3370	Und	10	10	R\$ 90,00	01 (um) ano

135	Sensor de temperatura do sistema de arrefecimento do motor; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6-024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	MTE-THOMSON - 3072	Und	15	15	R\$ 120,00	01 (um) ano
138	Turbo compressor (turbina) do motor; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6-024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	Master Power 808282	Und	10	10	R\$ 2.490,00	01 (um) ano
140	Motor de partida; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6-024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	DITA 9000083015,9000083036	Und	10	10	R\$ 1.990,00	01 (um) ano
144	Jogo de juntas parte superior do motor (incluindo juntas cabeçote, tampa de válvulas, admissão, anéis oring ... para os 6 Cil do motor), aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6-024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	SABO MWM X11	Und	20	20	R\$ 690,00	01 (um) ano
145	Relé auxiliar de partida do motor; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6-024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	DNI0102	Und	5	5	R\$ 80,00	01 (um) ano
146	Alternador 12 v; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6-024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	DITA 9120080131	Und	10	10	R\$ 1.690,00	01 (um) ano
154	Tubo compressor (turbina do motor); aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	Master Power 808282	Und	15	15	R\$ 1.990,00	01 (um) ano

155	Motor de partida 12v; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	DITA 9000083015,9000083036	Und	10	10	R\$ 1.900,00	01 (um) ano
158	Jogo de juntas (todas) completo do motor, aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	SABO MWM D229 3	Und	10	10	R\$ 489,00	01 (um) ano
161	Junta do cabeçote do motor, todos os cilindros; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	SABO MWM D229 TODOS	Und	10	10	R\$ 199,00	01 (um) ano
168	Cabo elétrico flexível para bateria 70 mm, condutor cobre puro, revestimento isolante flexível de alta resistência na cor preta.	FLEX 70 A	Metros	40	40	R\$ 89,00	01 (um) ano
184	Solenóide auxiliar Motor de Partida, ref: CHNT Starter Relay 37B – 350885 12V 80A ou similar; aplicação Gerador STEMAC Modelo WEG - GTA202AI34 B115T 110 - 110KVA, número série 1039229890 08 17, ano 2017, Motor FPT 04 Cil Turbo Diesel, Modelo NEF45SM5.	BRUTEC F002D13642	Und	5	5	R\$ 99,90	01 (um) ano
185	Motor de Partida 12v, ref: CHNT Starter Relay 37B – 350885 12V 80A ou similar; aplicação Gerador STEMAC Modelo WEG - GTA202AI34 B115T 110 - 110KVA, número série 1039229890 08 17, ano 2017, Motor FPT 04 Cil Turbo Diesel, Modelo NEF45SM5.	Löwin Parts RD17061	Und	5	5	R\$ 2.890,00	01 (um) ano

192	Filtro de óleo lubrificante do motor, aplicação gerador Motor 3 Cil. Diesel YANMAR, Modelo: 3TNV82A – GGE, Output 11 – 13.2 KW 1500 – 1800 RPM, Engine (mecanismo) nr: E3003, geratriz Marca Bambozzi Alteradores, gerador Sincrono Trifásico, Modelo: BA164D/15, potência 15 Kva, instalado na embarcação Catamarã, ano 2020.	TEC FIL PSL 321	Und	4	4	R\$ 69,00	01 (um) ano
198	Placa reguladora de tensão; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	OEM Sx440 GERADOR ATE 500 KVA	Und	2	2	R\$ 880,00	01 (um) ano
200	Conjunto de mangueiras (tubulação) do Radiador (mangueiras de saída, de entrada do radiador e tudo de ligação da bomba d'água); aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO 4008KD6105IZLD	Und	5	5	R\$ 1.099,90	01 (um) ano

203	Conjunto de bicos injetor diesel (06 bicos) para o motor; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO R6105	Und	2	2	R\$ 1.800,00	01 (um) ano
204	Bomba manual de combustível; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	Bosch F 002 A50	Und	10	10	R\$ 140,00	01 (um) ano
206	Motor de partida 28V; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO R6105	Und	15	15	R\$ 2.490,00	01 (um) ano

207	Radiador completo; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO R6105	Und	5	5	R\$ 7.900,00	01 (um) ano
208	Ventoinha (hélice) do arrefecimento do motor; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO R6105	Und	5	5	R\$ 520,00	01 (um) ano
209	Jogo de juntas completa (todas, desde a parte inferior até a parte superior do motor com as de cabeçotes); aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO R6105	Und	10	10	R\$ 1.499,90	01 (um) ano

211	Relé auxiliar de partida; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	DNI0102	Und	10	10	R\$ 139,90	01 (um) ano
212	Elemento filtro de ar primário (210 mm diâmetro externo x 395 comprimento) aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	Metal Leve Lx236	Und	30	30	R\$ 160,00	01 (um) ano
213	Alternador 28V, ref: SW Modelo TF2512 28V – 750 W ou similar, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO R6105	Und	10	10	R\$ 1.990,00	01 (um) ano

217	Conjunto de tubulação do Radiador (mangueiras todas do sistema de arrefecimento), aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO ZH 4100	Und	4	4	R\$ 690,00	01 (um) ano
218	Parafuso do ventilador do Radiador (ventoinha); aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO ZH 4100	Und	20	20	R\$ 19,00	01 (um) ano
221	Bomba manual de combustível aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	Bosch F 002 A50	Und	10	10	R\$ 229,90	01 (um) ano
222	Bomba d'água completa com junta de vedação; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO ZH 4100	Und	4	4	R\$ 1.490,00	01 (um) ano

223	Motor de partida ref: H Starter ODJ1409 12V 3,2 KW ou similar; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO ZH 4100	Und	5	5	R\$ 2.490,00	01 (um) ano
224	Ventoinha (hélice) do sistema de arrefecimento do motor; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO ZH 4100	Und	4	4	R\$ 490,00	01 (um) ano
225	Jogo de juntas completa do motor, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO ZH 4100	Und	10	10	R\$ 890,00	01 (um) ano
226	Solenóide 12v de parada do motor ref: XHQ – PT ou similar; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	Gen Parts Brasil XHQ-PT	Und	5	5	R\$ 899,90	01 (um) ano

227	Relé auxiliar de partida aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	DNI0102	Und	5	5	R\$ 80,00	01 (um) ano
228	Elemento filtro de ar primário; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	Metal Leve Lx236	Und	10	10	R\$ 160,00	01 (um) ano
229	Escapamento completo, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MOTOR YTO ZH100	Und	2	2	R\$ 1.900,00	01 (um) ano
230	Alternador 12v, ref: H JF 11 14V 350W ou similar, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	CHARGE JF 11	Und	4	4	R\$ 1.990,00	01 (um) ano

232	Tubo compressor (turbina do motor); aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG. (Cota Reservada Item 154, até 25%).	Master Power 808282	Und	5	5	R\$ 1.990,00	01 (um) ano
-----	--	---------------------	-----	---	---	--------------	-------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS
SILVEIRA:7437366
8353

Assinado de forma digital por
SUELDES MATIAS
SILVEIRA:74373668353
Dados: 2024.06.03 17:13:23
-04'00'

SUELDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO JOCELIO DE FREITAS
 Data: 03/06/2024 15:40:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: João Jocélio de Freitas

Identidade: 127.599.713-6 MEX/AM

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 64/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o nº 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB nº 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, do Processo Administrativo n.º **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290**

Assinado de forma digital por PEDRO
SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 09:52:06 -04'00'

PJS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 18.537.174/0001-53

Rua Comendador Clementino, 654 - A - Centro - CEP: 69.025-000 - Manaus/Amazonas

Telefone: (92) 3233-4219 / (92) 3622-4176 / E-mail: pjs.comercio@outlook.com

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1	Filtro De Óleo lubrificante do motor ref: NP65522, jx0706c, Volvo 6882716-8291, Mahle OC 26 ou similar; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, Modelo: 4105 ZD1, Potência: 65 kva.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 31,80	01 (um) ano
2	Filtro de combustível ref: NP65598, CX0710B4 KDZG, Yanmar 129004-55810 ou similar; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, Modelo: 4105 ZD1; Potência: 65 kva.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 65,90	01 (um) ano
9	Sensor de pressão do óleo ref: NP65631 ou ND65000E; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo n65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, modelo: 4105 zd1; Potência: 65 kva.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 125,00	01 (um) ano
17	Abraçadeira para mangueira de combustível Diesel de 9 à 13 mm, rosca sem fim, espessura da fita de no mínimo 0,7mm; largura da fita de no mínimo 10mm, fabricada em aço Carbono de alta resistência e parafuso de cabeça sextavada com fenda; Aplicação Grupo geradores a Motores Diesel 4 a 6 Cilindros.	SUPRENS	ORIGINAL / GENUINO	Und	100	100	R\$ 1,97	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290 Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 09:58:28 -04'00'

20	Tampa do radiador ref: 201012263; Aplicação Grupo gerador Nagano; Modelo ND65000ES3; Nº série 140134016; Motor Diesel, 4 Cil, refrigerado a água, modelo: 4105 zd1; Potência:65 kva.	FLÓRIO	ORIGINAL / GENUINO	Und	2	2	R\$ 68,00	01 (um) ano
26	Filtro de ar, aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	15	15	R\$ 159,99	01 (um) ano
29	Porta escova da geratris; aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20,12.5kva.	FACOBAS	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 399,99	01 (um) ano
30	Tubo de alta pressão; aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	INCODIESEL	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 219,99	01 (um) ano
31	Junta do cabeçote; aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	SPAAL	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 159,99	01 (um) ano
33	Motor de partida; aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 1.999,99	01 (um) ano
37	Elemento filtro de ar; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refriferado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	30	30	R\$ 69,99	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290 Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 09:58:51 -04'00'

38	Correia em "V" da bomba d'água ref: 13X1255; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	DAYCO	ORIGINAL / GENUINO	Und	15	15	R\$ 49,99	01 (um) ano
44	Bicos injetores diesel; para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	BOSCH	ORIGINAL / GENUINO 9430084230	Und	8	8	R\$ 899,00	01 (um) ano
60	Sensor de pressão do óleo; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 99,99	01 (um) ano
61	Sensor de temperatura; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 159,00	01 (um) ano
67	Ventoinha (hélice) do radiador; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	MODEFER	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 787,00	01 (um) ano
70	Solenóide 12v; aplicação grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 785,00	01 (um) ano
78	Filtro de combustível, ref: Wega FO-2066-3 ou similar; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D48B-G, combustível Diesel, 04 cil.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	25	25	R\$ 78,90	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 09:59:25 -04'00'

83	Sensor de pressão do óleo; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 95,99	01 (um) ano
104	Ventoinha (helice) do radiador do motor; aplicação grupo gerador Stemac, potência 75 KVA Standbay, motor modelo: MWM MS 3.9T, 4 Cil. em linha, combustível Diesel.	MODEFER	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 684,00	01 (um) ano
110	Filtro de combustível ref: WK 940/7, Vox FBD 72/2, BF1280 ou similar; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	25	25	R\$ 69,99	01 (um) ano
111	Filtro de ar ref: TR 1240, PA2474; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 99,99	01 (um) ano
114	Sensor de pressão do óleo; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Metro	20	20	R\$ 89,99	01 (um) ano
115	Sensor de temperatura do motor, aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 144,00	01 (um) ano
117	Bomba d'água; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	UNIBOMBAS	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 799,99	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:00:02 -04'00'

127	Filtro de óleo lubrificante ref: MWM 905411880037; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 89,90	01 (um) ano
128	Filtro de combustível ref: PSC 72/2 ou similar; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 28,99	01 (um) ano
131	Correia da bomba d'água, ref: 13AV 1250, aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	DAYCO	ORIGINAL / GENUINO	Und	40	40	R\$ 61,99	R\$ 2.479,60
136	Bicos injetores do motor; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	BOSCH	ORIGINAL / GENUINO	Metro	12	12	R\$ 360,00	01 (um) ano
137	Bomba d'água do arrefecimento do motor; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	UNIBOMBAS	ORIGINAL / GENUINO BD 9573	Und	10	10	R\$ 369,00	01 (um) ano
149	Filtro de ar do motor; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 69,99	01 (um) ano
150	Correia da bomba d'água, aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	DAYCO	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 69,99	01 (um) ano
151	Sensor de pressão do óleo; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 109,99	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:00:32 -04'00'

152	Sensor de temperatura do arrefecimento do motor, aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Metro	20	20	R\$ 149,99	01 (um) ano
153	Bomba d'água; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	UNIBOMBAS	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 219,99	01 (um) ano
156	Radiador; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	VISCONDE	ORIGINAL / GENUINO (19561)	Und	5	5	R\$ 5.299,99	01 (um) ano
159	Solenóide 12v de parada do motor; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 646,00	01 (um) ano
160	Relé auxiliar de partida, aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	DNI	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 36,99	01 (um) ano
162	Junta do carte; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	SPAAL	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 59,99	01 (um) ano
163	Alternador 12 v; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 1.275,00	01 (um) ano
170	Desengripante aerossol multiuso, tubo 300 ml.	ORBI	ORBI / 300ML	Und	50	50	R\$ 12,89	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:01:42 -04'00'

171	Abraçadeira metálica 64 a 83mm, largura mínima da fitta 14 mm, fabricada em aço carbono de alta resistência.	SUPRENS	METALICA	Und	30	30	R\$ 5,99	01 (um) ano
172	Adesivo para juntas motores diesel, secagem rápida, bisnaga 73 g, resistente a alta teperatura.	ORBI	73GR	Und	40	40	R\$ 9,99	01 (um) ano
173	Cola silicone vedante, resistente à alta temperatura de -54° à 232 C, bisnaga 70g, cor preta.	ORBI	70G	Und	40	40	R\$ 48,99	01 (um) ano
175	Correia do alternador bomba água, ref: 13Av 1190 9.0346.02.1.1190 ou similar; aplicação gerador MWM, potência 100 Kva, série n: DRWA00379, ano de fabricação 2021, motor estacionário 3 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3.	DAYCO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 49,99	01 (um) ano
176	Filtro de ar Primário, ref: IVECO 8032064 ou similar; aplicação gerador MWM, potência 100 Kva série n: DRWA00379, ano de fabricação 2021, motor estacionário 3 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 109,99	01 (um) ano
177	Filtro lubrificante do óleo do motor, ref: MWM 9.0541.18.8.0012 ou similar; aplicação gerador MWM, potência 100 Kva série n: DRWA00379, ano de fabricação 2021, motor estacionário 3 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 49,99	01 (um) ano
178	Filtro de combustível diesel, ref: MWM 9.0541.15.1.0019 ou similar; aplicação gerador MWM, potência 100 Kva série n: DRWA00379, ano de fabricação 2021, motor estacionário 3 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 67,50	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290 Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:02:14 -04'00'

180	Filtro de combustível diesel, ref: FCD - 0796 ou similar; aplicação Gerador STEMAC Modelo WEG - GTA202AI34 B115T 110 - 110KVA, número série 1039229890 08 17, ano 2017, Motor FPT 04 Cil Turbo Diesel, Modelo NEF45SM5.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 13,99	01 (um) ano
182	Alternador 12v, ref: Bosch 90 0 124 325 052 14V KCB1- 50-90A ou similar; aplicação Gerador STEMAC Modelo WEG - GTA202AI34 B115T 110 - 110KVA, número série 1039229890 08 17, ano 2017, Motor FPT 04 Cil Turbo Diesel, Modelo NEF45SM5.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 1.699,99	01 (um) ano
183	Correia do Alternador bomba d'água, ref: Iveco 260 504013617 1381 K8 ou similar; aplicação Gerador STEMAC Modelo WEG - GTA202AI34 B115T 110 - 110KVA, número série 1039229890 08 17, ano 2017, Motor FPT 04 Cil Turbo Diesel, Modelo NEF45SM5.	DAYCO	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 59,99	01 (um) ano
188	Filtro do ar, aplicação grupo gerador, motor Yanmar, 4 cil diesel, modelo: 4TNV98- GGE, Output: 34.1 a 40.8 KW, 1500 a 1800 RPM, Engime (mecanismo) nr: X4824, geratrix Marca: NOVA - Gerador Síncrono Compound Trifásico, Código: KS280 G43440.06C80, Modelo: 180 MA, potencia: 30 Kva, ano 2017, gerador montado/utilizado numa embarcação militar Ferry Boat (Fortaleza Marabitanas e Ten Marcelino).	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 119,99	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:02:39 -04'00'

189	Alternador completo, ref: Denso 129423 – 77200 101211 – 1170 12V ou similar, aplicação grupo gerador, motor Yanmar, 4 cil diesel, modelo: 4TNV98- GGE, Output: 34.1 a 40.8 KW, 1500 a 1800 RPM, Engime (mecanismo) nr: X4824, geratrix Marca: NOVA – Gerador Síncrono Compound Trifásico, Código: KS280 G43440.06C80, Modelo: 180 MA, potencia: 30 Kva, ano 2017, gerador montado/utilizado numa embarcação militar Ferry Boat (Fortaleza Marabitanas e Ten Marcelino).	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	4	4	R\$ 1.799,99	01 (um) ano
190	Motor de partida do motor, ref: 129900 – 77040 S13 – 404 12V 62P Hitachi ou similar, aplicação grupo gerador, motor Yanmar, 4 cil diesel, modelo: 4TNV98- GGE, Output: 34.1 a 40.8 KW, 1500 a 1800 RPM, Engime (mecanismo) nr: X4824, geratrix Marca: NOVA – Gerador Síncrono Compound Trifásico, Código: KS280 G43440.06C80, Modelo: 180 MA, potencia: 30 Kva, ano 2017, gerador montado/utilizado numa embarcação militar Ferry Boat (Fortaleza Marabitanas e Ten Marcelino).	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	4	4	R\$ 2.340,00	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por
PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:03:02 -04'00'

191	Motor de partida motor, ref: YM 129129 – 77010 228000-0251 12V Denso ou similar, aplicação gerador Motor 3 Cil. Diesel YANMAR, Modelo: 3TNV82A – GGE, Output 11 – 13.2 KW 1500 – 1800 RPM, Engine (mecanismo) nr: E3003, geratriz Marca Bambozzi Alteradores, gerador Sincrono Trifásico, Modelo: BA164D/15, potência 15 Kva, instalado na embarcação Catamarã, ano 2020.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	2	2	R\$ 2.349,00	01 (um) ano
193	Filtro de combustível diesel, aplicação gerador Motor 3 Cil. Diesel YANMAR, Modelo: 3TNV82A – GGE, Output 11 – 13.2 KW 1500 – 1800 RPM, Engine (mecanismo) nr: E3003, geratriz Marca Bambozzi Alteradores, gerador Sincrono Trifásico, Modelo: BA164D/15, potência 15 Kva, instalado na embarcação Catamarã, ano 2020.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	4	4	R\$ 75,99	01 (um) ano
194	Alternador 12 V, aplicação gerador Motor 3 Cil. Diesel YANMAR, Modelo: 3TNV82A – GGE, Output 11 – 13.2 KW 1500 – 1800 RPM, Engine (mecanismo) nr: E3003, geratriz Marca Bambozzi Alteradores, gerador Sincrono Trifásico, Modelo: BA164D/15, potência 15 Kva, instalado na embarcação Catamarã, ano 2020.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	2	2	R\$ 1.799,99	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por
PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:03:32 -04'00'

195	Filtro do óleo lubrificante do motor, ref: PH2842 ou similar; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 24,99	01 (um) ano
197	Filtro do óleo lubrificante do motor, ligação para o turbo compressor (turbina), ref: MAHLE OC 23 ou similar; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	TURBO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 25,99	01 (um) ano
199	Correia da bomba d'água, ref: B – 55, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	DAYCO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 59,99	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO
HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:04:03 -04'00'

201	Sensor de pressão do óleo do motor, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 109,99	01 (um) ano
202	Sensor de temperatura do motor, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	10	10	R\$ 159,99	01 (um) ano
210	Solenoide de parada do motor; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	ZM	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 1.119,00	01 (um) ano

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:04:28 -04'00'

216	Correia da bomba d'água, ref: 13AV 1300 0809 070, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 - 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	DAYCO	ORIGINAL / GENUINO	Und	20	20	R\$ 59,99	01 (um) ano
219	Sensor de pressão do óleo do motor; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 - 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 119,99	01 (um) ano
220	Sensor de temperatura do motor; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 - 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	MARFLEX	ORIGINAL / GENUINO	Und	5	5	R\$ 144,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:05:01 -04'00'

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290**

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:05:30 -04'00'

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:06:01 -04'00'

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:06:40 -04'00'

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290**

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:07:16 -04'00'

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:07:52 -04'00'

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:08:27 -04'00'

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS
SILVEIRA:74373668
353

Assinado de forma digital por
SUELDES MATIAS
SILVEIRA:74373668353
Dados: 2024.06.03 17:28:10
-04'00'

SUELDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

PEDRO SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO
SERGIO HAGGE D
OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:09:11 -04'00'

Nome: PEDRO SÉRGIO HAGGE D'OLIVEIRA

Identidade: 2765555-5 SSP/AM

APÊNDICE I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290

Assinado de forma digital por PEDRO SERGIO HAGGE D OLIVEIRA:03415315290
Dados: 2024.06.03 10:09:41 -04'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 65/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o nº 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB nº 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, do Processo Administrativo nº **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUBE PACK COMERCIAL LTDA

CNPJ: 46.310.289/0001-46

Rua Sergipe nº 3993 - Conjunto Polo Comercial E Industrial – CEP: 15.803-309 - Catanduva / São Paulo

Telefone: (17) 3042-1559 / E-mail: lubepack@lubepack.com.br

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
35	Filtro de óleo lubrificante ref: Wega WO-680, ou similar, para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	VOX	LB962 / WO480	Und	40	40	R\$ 33,14	01 (um) ano
36	Elemento filtro de combustível "Par" com anéis oring, ref: Tecfil FC161 ou similar, para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	VOX	FB161 / FC161	Und	40	40	R\$ 8,89	01 (um) ano
54	Filtro de combustível diesel ref: Tecfil- PSC 72/2 ou similar; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº série TD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	WEGA	FCD2045/B-PSC72/2	Und	50	50	R\$ 26,79	01 (um) ano
79	Filtro de ar, ref: Tecfil AP 5080 ou similar aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	TECFIL	AP5080	Und	10	10	R\$ 125,23	01 (um) ano
109	Filtro de óleo do motor ref: W9020 ou similar; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	TECFIL	PSL332 / W9020	Und	5	5	R\$ 33,05	01 (um) ano

120	Radiador; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	IZAGO	IZAGO	Und	5	5	R\$ 1.508,18	01 (um) ano
125	Junta do cabeçote; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	MV GASKETS	MV GASKETS	Und	5	5	R\$ 251,55	01 (um) ano
129	Filtro de ar, ref: ARS5673, CA9369 ou similar; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	WEGA	WAP102 / ARS5673	Und	20	20	R\$ 101,87	01 (um) ano
130	Filtro de combustível ref: PSD 970/1 ou similar; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	VOX	FBS970/1/ PSD970/1	Und	20	20	R\$ 57,92	01 (um) ano
133	Parafuso da ventoinha do Radiador; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	BRASIMPAR	BRASIMPAR	Und	30	30	R\$ 13,46	01 (um) ano
141	Radiador; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	IZAGO	IZAGO	Und	8	8	R\$ 5.485,45	01 (um) ano
143	Jogo de juntas completo; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	MV GASKETS	MV GASKETS	Und	10	10	R\$ 846,00	01 (um) ano
148	Filtro de combustível diesel ref:PSC 496; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	VOX	FBD496 / PSC496	Und	20	20	R\$ 30,98	01 (um) ano

167	Óleo lubrificante para motores à diesel tipo 15w40 API CI-4 ou superior, galão com 20 Litros.	HEXX LUB	MAXX TEXXCON 15W40 CI-4	Und	90	90	R\$ 262,60	01 (um) ano
179	Filtro de óleo lubrificante do motor, ref: WO – 612 ou similar; aplicação Gerador STEMAC Modelo WEG - GTA202AI34 B115T 110 - 110KVA, numero série 1039229890 08 17, ano 2017, Motor FPT 04 Cil Turbo Diesel, Modelo NEF45SM5.	VOX	LB283 / WO612	Und	15	15	R\$ 47,97	01 (um) ano
181	Filtro de ar do motor, ref: IVECO 8032064 - 170521100245 ou similar; aplicação Gerador STEMAC Modelo WEG - GTA202AI34 B115T 110 - 110KVA, numero série 1039229890 08 17, ano 2017, Motor FPT 04 Cil Turbo Diesel, Modelo NEF45SM5.	WEGA	WEGA	Und	15	15	R\$ 93,48	01 (um) ano
186	Filtro do oleo lubrificante do motor, ref: PH 3593A, ou PSL 321, ou similar aplicação grupo gerador, motor Yanmar, 4 cil diesel, modelo: 4TNV98- GGE, Output: 34.1 a 40.8 KW, 1500 a 1800 RPM, Engime (mecanismo) nr: X4824, geratrix Marca: NOVA – Gerador Síncrono Compound Trifásico, Código: KS280 G43440.06C80, Modelo: 180 MA, potencia: 30 Kva, ano 2017, gerador montado/utilizado numa embarcação militar Ferry Boat (Fortaleza Marabitanas e Ten Marcelino).	TECFIL	PSL818 / PH3593A	Und	10	10	R\$ 35,95	01 (um) ano

187	Filtro do Combustível diesel do motor, ref: FF 5316, ou H414WK, ou similar aplicação grupo gerador, motor Yanmar, 4 cil diesel, modelo: 4TNV98- GGE, Output: 34.1 a 40.8 KW, 1500 a 1800 RPM, Engime (mecanismo) nr: X4824, geratrix Marca: NOVA – Gerador Síncrono Compound Trifásico, Código: KS280 G43440.06C80, Modelo: 180 MA, potencia: 30 Kva, ano 2017, gerador montado/utilizado numa embarcação militar Ferry Boat (Fortaleza Marabitanas e Ten Marcelino).	VOX	FBD75 / H414WK	Und	10	10	R\$ 57,42	01 (um) ano
214	Filtro de óleo lubrificante do motor, ref: PSL 321 ou similar, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	TECFIL	PSL321	Und	20	20	R\$ 35,95	01 (um) ano
215	Filtro de combustível diesel, ref: PSC 410 ou similar, aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – 55, potência: 55 KVA, ano: 2018, número de série: PW 192 130, equipado com motor estacionário diesel 04 Cilindros, ano: 2018, modelo: ZH 4100, número de série: 25180, estrutura: Silenciada.	TECFIL	PSC410	Und	20	20	R\$ 34,29	01 (um) ano

231	Radiador; aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6-024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA. (Cota Reservada Item 141, até 25%).	IZAGO	IZAGO	Und	2	2	R\$ 5.485,45	01 (um) ano
234	Óleo lubrificante para motores à diesel tipo 15w40 API CI-4 ou superior, galão com 20 Litros. (Cota Reservada Item 167, até 25%).	HEXX LUB	MAXX TEXXCON 15W40 CI-4	Und	30	30	R\$ 262,60	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação **mais vantajosa**.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS Assinado de forma digital por
SUELDES MATIAS
SILVEIRA:7437366 SILVEIRA:74373668353
8353 Dados: 2024.06.03 17:27:11
-04'00'

SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

PEDRO LORENCO Assinado de forma digital
por PEDRO LORENCO
JORGE:38905432 JORGE:38905432867
867 Dados: 2024.06.03
11:00:45 -03'00'

Nome:

Identidade:

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item do TR</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item do TR</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo garantia ou validade</i>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 66/2024

Pregão Eletrônico SRP n° 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército n° 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o n° 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB n° 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 33/2023, do Processo Administrativo n° **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação n° 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**MARCOS ROBERTO
GUERREIRO
MACEDO:4077560
7215**

Assinado de forma digital
por MARCOS ROBERTO
GUERREIRO
MACEDO:40775607215
Dados: 2024.06.03
08:56:18 -04'00'

<p align="center">J C L AGRO LTDA CNPJ: 03.296.908/0001-82 Rua Miranda Leão nº 459 - Centro – CEP: 69.005-040 - Manaus/Amazonas Telefone: (92) 98646-4008 / E-mail: mr_guerreiro@hotmail.com</p>								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
24	Filtro de óleo do motor; aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	TOYAMA	TDW22	Und	30	30	R\$ 45,00	01 (um) ano
25	Filtro de combustível, aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	TOYAMA	TDWE22DRE	Und	30	30	R\$ 24,50	01 (um) ano
64	Bomba d'água; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº série TD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	TOYAMA	TD25SGE	Und	10	10	R\$ 875,00	01 (um) ano
66	Radiador ref: 52-00537, aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº série TD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	TOYAMA	TDMG25S	Und	5	5	R\$ 3.490,00	01 (um) ano
72	Carburador; aplicação grupo gerador a gasolina Nagano 3000; Modelo mg3000cl; Potência: 2,5 kva.	TOYAMA	NAGANO 3000	Und	10	10	R\$ 195,00	01 (um) ano
73	Tampa do automático Completo; aplicação grupo gerador a gasolina Nagano 3000; Modelo mg3000cl; Potência: 2,5 kva.	TOYAMA	MG 3000	Und	10	10	R\$ 69,00	01 (um) ano
74	Vela de ignição; Grupo gerador a gasolina Nagano 3000; Modelo mg3000cl; Potência: 2,5 kva.	BÚFALO	NAGANO 3000	Und	15	15	R\$ 45,00	01 (um) ano
75	Coxim de fixação do gerador; aplicação grupo gerador a gasolina Nagano 3000; Modelo mg3000cl; Potência: 2,5 kva.	TOYAMA	MG 3000	Und	25	25	R\$ 42,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

MARCOS ROBERTO
GUERREIRO
MACEDO:4077560
7215

Assinado de forma
digital por MARCOS
ROBERTO GUERREIRO
MACEDO:40775607215
Dados: 2024.06.03
08:59:02 -04'00'

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 03 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS
SILVEIRA:743736
68353

Assinado de forma digital
por SUELDES MATIAS
SILVEIRA:74373668353
Dados: 2024.06.03 17:14:32
-04'00'

SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

J C L AGRO LTDA
03.296.908/0001-82

MARCOS ROBERTO
GUERREIRO
MACEDO:40775607215

Assinado de forma digital por
MARCOS ROBERTO GUERREIRO
MACEDO:40775607215
Dados: 2024.06.03 08:59:24
-04'00'

Nome: MARCOS GUERREIRO
REP. LEGAL
Identidade: 1084337-0

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

MARCOS ROBERTO
 GUERREIRO
 MACEDO:4077560
 7215

Assinado de forma digital
 por MARCOS ROBERTO
 GUERREIRO
 MACEDO:40775607215
 Dados: 2024.06.03 08:59:46
 -04'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 67/2024

Pregão Eletrônico SRP n° 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército n° 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o n° 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB n° 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 33/2023, do Processo Administrativo n.º **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação n° 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<p style="text-align: center;">HERIKA SILOTTI</p> <p style="text-align: center;">CNPJ: 31.661.017/0001-13</p> <p style="text-align: center;">Avenida Torquato Tapajos nº 1.720 - Sala A - Flores – CEP: 69.058-830 - Manaus/Amazonas</p> <p style="text-align: center;">Telefone: (92) 99142-7111 / E-mail: hemax.licitacao@gmail.com</p>								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
53	Filtro de óleo lubrificante do motor, ref: FRAM- PH - 2856 ou similar; aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	W9231	MANN FILTER / NACIONAL	Und	40	40	R\$ 18,46	01 (um) ano
77	Filtro de óleo lubrificante, ref: Tecfil PSL 332 ou similar; aplicação gerador Heimer; tipo: ATED, Nº série: 10P0298; modelo: 19/21, data: Mar-10 potência 33 kva, Motor: Hyundai D4BB-G, combustível Diesel, 04 cil.	W9200	MANN FILTER / NACIONAL	Und	20	20	R\$ 29,75	01 (um) ano
166	Bateria automotiva livre de manutenção 90 Ah, tensão 12v, tipo selada, CCA: mínimo: 700, RC 25: 160 mim.	H90LD	HELIAR / CLARIOS / NACIONAL	Und	40	40	R\$ 700,00	01 (um) ano
174	Limpa contato elétrico para eletrônicos, aerossol tubo 300 ml, secagem rápida, não oxidante.	CAR 80 LIMPA CONTATO	CAR 80	Und	40	40	R\$ 11,79	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo

e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS Assinado de forma digital por
SUELDES MATIAS
SILVEIRA:7437366 SILVEIRA:74373668353
8353 Dados: 2024.06.03 17:26:08
-04'00'

SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

HERIKA Assinado de forma
digital por HERIKA
SILOTTI:3166 SILOTTI:31661017000
113
Nome: 1017000113
Identidade: 11:05:47 -04'00'

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 68/2024

Pregão Eletrônico SRP n° 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército n° 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o n° 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB n° 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 33/2023, do Processo Administrativo n.º **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação n° 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**GILMARA
MELO DA
SILVA:911687
08249**

Assinado de forma
digital por GILMARA
MELO DA
SILVA:91168708249
Dados: 2024.06.03
12:28:21 -03'00'

REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 06.313.358/0001-50

Rua Doutor Assis nº 273 - Cidade Velha – CEP: 66.020-290 - Belém / Pará

Telefone: (91) 3241-1384 / (91) 99240-1002 / E-mail: gilmara@gscomam.com.br

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
27	Correia da bomba d'água, aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20. 955025002	Toyama	955025002	Und	20	20	R\$ 70,00	01 (um) ano
28	Bico injetor, aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	Toyama	142025002	Und	10	10	R\$ 399,98	01 (um) ano
32	Tanque de combustível; aplicação Gerador Toyama a diesel; Modelo TDW22DRE; Potência 24 hp, Rotação 2200 rpm, cilindradas 1194, lote 2011 04 20.	Toyama	405025005	Und	5	5	R\$ 1.499,98	01 (um) ano
57	Conjunto de mangueiras (superior, inferior e tudo bomba água, com abraçadeiras) de arrefecimento do motor, aplicado Grupo gerador Toyama motor Diesel; Modelo TD25SGE3 trifásico; Nº sérieTD25SGE300193; Potência: 27.5 kva.	Toyama	940254021	Und	10	10	R\$ 398,94	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS

SILVEIRA:74373668

353

Assinado de forma digital por

SUELDES MATIAS

SILVEIRA:74373668353

Dados: 2024.06.03 17:09:12

-04'00'

SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

GILMARA MELO DA

SILVA:91168708249

Assinado de forma digital por

GILMARA MELO DA

SILVA:91168708249

Dados: 2024.06.03 11:00:08

-03'00'

Nome:

Identidade:

APÊNDICE I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

GILMARA MELO DA
SILVA:91168708249

Assinado de forma digital por GILMARA
MELO DA SILVA:91168708249
Dados: 2024.06.03 13:53:27 -03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 69/2024

Pregão Eletrônico SRP n° 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército n° 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o n° 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB n° 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 33/2023, do Processo Administrativo n.º **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação n° 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MJ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.680.155/0001-28

Avenida Cosme Ferreira nº 11.122 - Mauazinho – CEP: 69.075-775 - Manaus/Amazonas

Telefone: (92) 99162-6655 / E-mail: mjrepresentacaoltida@gmail.com

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
139	Tubulação de óleo do retorno do turbo compressor (turbina); aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	TOP DIESEL	TAF145471	Und	20	20	R\$ 122,00	01 (um) ano
157	Ventoinha (hélice) do arrefecimento do motor; aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	Genérica	92250401005 5-PR	Und	10	10	R\$ 967,00	01 (um) ano
169	Desengripante aerossol, lubrificante e anticorrosivo multiuso, tubo 500 ml, peso líquido 370 g.	WD-40	WD-40	Und	30	30	R\$ 88,00	01 (um) ano
205	Bomba d'água completa com junta de vedação; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Numero: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) número: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	Weifang/Weichai/Ricardo Engines	R4105 R6105	Und	10	10	R\$ 1.337,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS Assinado de forma digital por
SUELDES MATIAS
SILVEIRA:7437366 SILVEIRA:74373668353
8353 Dados: 2024.06.03 17:25:11
-04'00'

SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 MARCELO CASTRO SILVA
Data: 03/06/2024 12:28:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Identidade:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**



Documento assinado digitalmente

ANTONIO MADSON BELEM VASCONCELOS

Data: 03/06/2024 13:04:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 70/2024

Pregão Eletrônico SRP n° 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército n° 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o n° 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB n° 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 33/2023, do Processo Administrativo n° **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação n° 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A M B VASCONCELOS

CNPJ: 09.419.804/0001-02

Rua Carlos Aurélio Teixeira nº 30 - Areal – CEP: 69.750-000 - São Gabriel da Cachoeira / Amazonas

Telefone: (97) 3471-1172 / E-mail: madson_belenzinho@hotmail.com

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
118	Turbo compressor (turbina), aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	CUMMINS	C40D64	Und	5	5	R\$ 2.200,00	01 (um) ano
121	Ventoinha (helice) do radiador; aplicação gerador Cummins potência 53 Kva, modelo: C40D64; Nº de série: 36075406/ 4b-g2; Motor Diesel Cummins, 4 Cil, Modelo SO83737, especificação: 4B TA – G4.	CUMMINS	C40D64	Und	5	5	R\$ 850,00	01 (um) ano
142	Ventoinha do radiador (hélice do motor aplicação grupo gerador MWM, potência 158 Kva, Nº série 6- 024586, Motor estacionário diesel, 6 Cil. Modelo MWM 6.10 TCA.	MWM	MWM 6.10 TCA	Und	10	10	R\$ 471,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de ~~nenhum~~ dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. **Convocar para negociação** os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, ~~sendo a ordem classificatória~~, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO MADSON BELEM VASCONCELOS

Data: 03/06/2024 12:51:03-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

Documento assinado digitalmente

gov.br ANTONIO MADSON BELEM VASCONCELOS
Data: 03/06/2024 12:46:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MADSON BELEM VASCONCELOS
Data: 03/06/2024 12:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS

SILVEIRA:7437366

8353

Assinado de forma digital por

SUELDES MATIAS

SILVEIRA:74373668353

Dados: 2024.06.03 17:24:34

-04'00'

SUÊLDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

ANTONIO MADSON BELEM VASCONCELOS

Data: 03/06/2024 12:31:23-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Nome:

Identidade:

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item do TR</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item do TR</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Máxima</i>	<i>Quantidade Mínima</i>	<i>Valor Un</i>	<i>Prazo garantia ou validade</i>


 Documento assinado digitalmente
ANTONIO MADSON BELEM VASCONCELOS
 Data: 03/06/2024 12:36:12-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 71/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o nº 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB nº 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, do Processo Administrativo nº **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA

CNPJ: 84.457.639/0001-90

Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 286 - Santo – CEP: 69.029-120 - Manaus / Amazonas

Telefone: (92) 99407-3620 / E-mail: ap.pereira@terra.com.br

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
40	Terminal de bateria universal reforçado “modelo sapão”, utilizado para conectar a bateria ao cabo de alimentação de energia para o sistema elétrico do motor, fabricado em latão Fundido; Parafuso: Aço com acabamento em Zinco Amarelo; utilização: Cabos de 16mm ² a 120mm ² , Aplicação Grupo geradores a Motores Diesel 4 a 6 Cilindros.	START	ST78112R	Und	100	100	R\$ 9,00	01 (um) ano
147	Filtro do óleo lubrificante motor Ref: MWM 905411880012E, aplicação gerador MWM Tipo MDG40.60, potência 40 Kva série: 40150208, motor estacionário 4 Cil. Diesel, modelo MWM D229-3 NAG.	VOX	VOX	Und	20	20	R\$ 66,00	01 (um) ano
196	Filtro de combustível diesel, ref: PSC 68 ou similar; aplicação grupo gerador marca: Gera Power Brasil, Modelo: GF3 – W167, potência: 150 KVA, ano: 2015, número de série: 201505009, equipado com motor estacionário diesel 06 Cilindros, marca: Kaidong R6105IZLD, ano: 2015, Número: KD6105IZL – D0045-64, Fatory (mecanismo) numer: KB15050034TI Estrutura: Silenciada.	VOX	VOX	Und	40	40	R\$ 58,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS Assinado de forma digital
por SUELDES MATIAS
SILVEIRA:743736 SILVEIRA:74373668353
68353 Dados: 2024.06.03 17:15:37
-04'00'

SUELDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

EUDES NOGUEIRA PEREIRA Assinado de forma digital por EUDES
NETO:52541770200 NOGUEIRA PEREIRA NETO:52541770200
Dados: 2024.06.03 09:55:58 -04'00'

Nome:

Identidade:

APÊNDICE I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 72/2024

Pregão Eletrônico SRP n° 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército n° 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o n° 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB n° 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 33/2023, do Processo Administrativo n.º **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação n° 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**GIOVANA
BEATRIZ
GAIGUER:8
691119896
8**

Assinado de forma digital por GIOVANA BEATRIZ GAIGUER:86911198968968
Dados: 2024.06.03 09:07:04 -03'00'

<p align="center">ARMY BATERIAS LTDA CNPJ: 37.902.352/0001-42 Rua Silveira Peixoto nº 950 - Conj 132 Andar 13 Cond Menphis – CEP: 80.240-120 - Curitiba / Paraná Telefone: (41) 4101-8395 / E-mail: army@armybaterias.com.br</p>								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
164	Bateria automotiva livre de manutenção 100 Ah, tensão 12v, tipo selada, CCA: mínimo: 760, RC 25: 150 mim. PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISSO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – GARANTIA 18 MESES.	CRAL TOP ARMY/BATERIAS CRAL LTDA	CLA100VD	Und	38	38	R\$ 837,00	01 (um) ano
233	Bateria automotiva livre de manutenção 100 Ah, tensão 12v, tipo selada, CCA: mínimo: 760, RC 25: 150 mim. (Cota Reservada Item 164, até 25%). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISSO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – GARANTIA 18 MESES.	CRAL TOP ARMY/BATERIAS CRAL LTDA	CLA100VD	Und	12	12	R\$ 890,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo

e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS
SILVEIRA:743736
68353

Assinado de forma digital
por SUELDES MATIAS
SILVEIRA:74373668353
Dados: 2024.06.03 17:10:02
-04'00'

SUELDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

GIOVANA BEATRIZ
GAIGUER:86911198968

Assinado de forma
digital por GIOVANA
BEATRIZ
GAIGUER:86911198968
Dados: 2024.06.03
09:12:47 -03'00'

Nome:

Identidade:

APÊNDICE I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 73/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o nº 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB nº 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, do Processo Administrativo nº **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOSE APARECIDO DA SILVA
GERNISKI:18631983934
83934

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DA SILVA
GERNISKI:18631983934
Dados: 2024.06.03 13:28:31 -03'00'

<p align="center">J.A.S. GERNISKI LTDA CNPJ: 48.082.965/0001-05 Rua Antônio Pereira Vale nº 2975 - Guatupê – CEP: 83.060-395 - São José dos Pinhais / Paraná Telefone: (41) 99607-4860 / E-mail: contato@jsparts.com.br</p>								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
47	Radiador completo, ref: MWM Dec- 20 cod. 7002368c91 ou similar, para Motor Estacionário MWM 4 cil; refrigerado à água, Modelo D229-4; Nº série b1n472667; aplicado em um gerador Potência: 55 kva.	MWM	7002368C91	Und	5	5	R\$ 5.850,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JOSE APARECIDO DA SILVA
GERNISKI:1863198393
4

Assinado de forma digital por
JOSE APARECIDO DA SILVA
GERNISKI:18631983934
Dados: 2024.06.03 13:30:55
-03'00'

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SUELDES MATIAS
SILVEIRA:743736
68353

Assinado digitalmente por SUELDES MATIAS
SILVEIRA:7437368353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=28204106000126, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=SUELDES MATIAS
SILVEIRA:7437368353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.03 17:06:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

SUELDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

CONTRATADA:

JOSE APARECIDO DA
SILVA

GERNISKI:18631983934

Assinado de forma digital por
JOSE APARECIDO DA SILVA
GERNISKI:18631983934

Dados: 2024.06.03 13:31:11
-03'00'

Nome:

Identidade:

APÊNDICE I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

JOSE APARECIDO DA SILVA
GERNISKI:18631983934
934

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DA SILVA
GERNISKI:18631983934
Dados: 2024.06.03 13:59:42 -03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 74/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023

NUP: 64125.000580/2023-14

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel **SUÊLDES MATIAS SILVEIRA**, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o nº 743.736.683-53, portador da Carteira de Identidade EB nº 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, do Processo Administrativo n.º **64125.000580/2023-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores em prol da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado(s) no(s) subitem(ns) Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 27 / 2023], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

WATZ COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA

CNPJ: 44.061.437/0001-00

Rua das Carmelitas nº 1555 - Sala 2 - Boqueirão – CEP: 81.650-060 - Curitiba / Paraná

Telefone: (41) 3300-0313 / (41) 99836-0024 / E-mail: watz@watzbaterias.com

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
165	Bateria automotiva 12V - 150 Ah (DIREITA) Características dimensionais mínimas em milímetros = Comprimento (C): 510mm, Largura (L): 213 mm, Altura (H): 236 mm, Peso: 40,2 Kg. Características técnicas = 150 Ah, CCA: 900A, RC: 290 min (25A), Polaridade direita, selada, livre de manutenção e 15 meses de garantia.	HELIAR/CLARIOS	HS150TD	Und	30	30	R\$ 1.004,00	01 (um) ano

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), sediado em São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observados o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cadastro da Reserva.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 04 de junho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SUELDES MATIAS Assinado de forma digital
por SUELDES MATIAS
SILVEIRA:743736 SILVEIRA:74373668353
68353 Dados: 2024.06.03
17:10:52 -04'00'

SUELDES MATIAS SILVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Atv. Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

LUCCA
SABADIN
VIEIRA:1
0371470
900

Assinado digitalmente por
LUCCA SABADIN
VIEIRA:10371470900
ND: C=BR, OU=Videconferencia, OU=10534987000188, OU=AC-Singulart03 Multigla, CN=CP-Brasil, CN=LUCCA SABADIN
VIEIRA:10371470900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.06.03
10:49:56
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

CONTRATADA:

WATZ
COMERCIO DE
BATERIAS
LTDA:44061437
000100

Assinado digitalmente por WATZ
COMERCIO DE BATERIAS
LTDA:44061437000100
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
10534987000188, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=WATZ
COMERCIO DE BATERIAS
LTDA:44061437000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.03 10:48:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

LUCCA
SABADIN
VIEIRA:103
71470900

Assinado digitalmente por LUCCA
SABADIN VIEIRA:10371470900
ND: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=10534987000188, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=LUCCA SABADIN
VIEIRA:10371470900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.06.03 10:47:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

Nome:

Identidade:

APÊNDICE I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor								
(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



FL N° 2011
Rubrica: _____

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2023
(Processo Administrativo n° 64125.000580/2023-14)**

TERMO DE ENCERRAMENTO VOLUME - XII

Aos 12 (dez) dias do mês de junho do ano de 2024, procedo a encerramento do volume n° XII do processo NUP: **64125.000580/2023-14**, que encerra na folha N° ~~1396~~ 2011.


LETÍCIA MACIEL BRASIL LAURINDO – 2º Ten
Pregoeira